
Punição, sociedade e história: algumas reflexões

*Marcos César Alvarez**

Resumo: o artigo discute algumas das novas tendências de estudo da punição nas Ciências Sociais contemporâneas.

Abstract: this article discusses some of the new trends in the study of punishment in contemporary social sciences.

Palavras-chave: crime, punição, Sociologia, História.

Key words: crime, punishment, sociology, history.

Punir est la chose la plus difficile qui soit.
Michel Foucault

Do Estado Social ao Estado Penal

Nas sociedades contemporâneas, dramáticas transformações estão ocorrendo no âmbito das práticas penais e das políticas criminais. Se até meados dos anos 70 do século XX, as assim chamadas políticas de bem-estar no plano penal baseavam-se sobretudo na retórica da recuperação dos criminosos, a partir de então pode-se perceber uma significativa inflexão tanto nas práticas e nas políticas quanto no próprio significado de punição para o conjunto da sociedade.

Como apontam autores como Loïc Wacquant (2001a, 2001b, 2002), o ideal de recuperação, no âmbito das políticas criminais, passa a ser paulatinamente abandonado, em prol de um novo paradigma punitivo, voltado mais para a imobilização e neutralização dos criminosos

* Trabalho apresentado originalmente na mesa-redonda "Estado, sociedade e violência".

** Professor de Sociologia na FFLCH/USP; pesquisador no Núcleo de Estudos da Violência.

do que para a correção e recuperação. Tal redirecionamento coincide com a onda conservadora que, a partir da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos, redesenha o jogo político mundial, inclusive com uma crítica acentuada às conquistas do *Welfare State*.

Assim, e ainda segundo Wacquant, é o Estado Penal – estado que passa a encarcerar um número cada vez maior de indivíduos, a partir do endurecimento das políticas punitivas – que substitui o Estado Social, já que a atrofia dos direitos sociais, por um lado, e a hipertrofia das políticas duras de controle social e o crescimento alarmante do encarceramento, por outro, são “transformações complementares e correlativas que fazem parte da instituição de um novo governo da miséria”. (WACQUANT, 2001a, p. 221).

Hoje, o debate acerca dessas novas políticas de lei e ordem não está mais restrito ao seu contexto original – os Estados Unidos – mas ganhou um alcance mundial. Nils Christie (2002), por exemplo, ao trabalhar com dados referentes até o fim dos anos 90 do século XX, já apontava que o crescimento do encarceramento era uma tendência, e que os Estados Unidos, sem dúvida, ocupavam o lugar de vanguarda, mas que a Rússia já era o grande carcereiro da Europa, e que outros países, sobretudo da América Central, já caminhavam no mesmo sentido. A Europa ocidental, por sua vez, se encontrava espremida entre, de um lado, sua própria tradição de baixo encarceramento e, por outro, os exemplos extremos dos Estados Unidos e da Rússia.

Do mesmo modo, as doutrinas associadas ao endurecimento penal propagaram-se de modo ainda mais rápido em âmbito mundial no mesmo período. Novamente de acordo com Wacquant (2001b), a retórica da “tolerância zero” – retórica de guerra ao crime e de reconquista dos espaços públicos – saiu das ruas de New York e espalhou-se rapidamente pela América Latina e Europa, inclusive a partir da construção de um senso comum supostamente científico, uma espécie de novo *Washington consensus* no campo do tratamento punitivo da insegurança e da marginalidade.¹

No início do século XXI, a adesão crescente de um maior número de países a essas concepções e políticas de endurecimento penal já indica que não se trata mais de um movimento circunscrito a um contexto político-social nacional, e que essa onda conservadora tem conseguido deslocar significativamente o debate em torno da punição e das políticas de segurança pública, mesmo onde partidos considerados de “esquerda” ou “progressistas” estão no poder. A própria dificuldade do pensamento

crítico em fazer frente à onda conservadora no plano das políticas criminais pode indicar um *déficit* teórico importante no que diz respeito ao papel da punição na modernidade e seus desdobramentos na contemporaneidade.

Autores como Zygmunt Bauman (1999), por sua vez, buscam explicar tal inflexão, no sentido de políticas da lei e da ordem, a partir das transformações sociais mais gerais que estão redesenhando as próprias sociedades contemporâneas em âmbito global. Para Bauman, com a assim chamada globalização da economia, o horizonte da ética do trabalho, que havia definido o paradigma da correção prisional, entra em crise e com ele a prisão como instrumento de correção das classes trabalhadoras. Se o modelo da prisão no século XIX e na maior parte do século XX nunca deixou de ser a *workhouse* – casa de correção e trabalho, cujo objetivo era moldar o trabalhador disciplinado – na contemporaneidade, a prisão torna-se sobretudo um instrumento de imobilização e neutralização daqueles grupos sociais excluídos da nova economia globalizada.

Falta, no entanto, a partir desse tipo de explicação, dar conta das transformações específicas que ocorrem no âmbito da punição, bem como de seu papel no quadro mais amplo de mudanças sociais da contemporaneidade. Afinal, as instituições e políticas penais apenas refletem as mudanças estruturais da sociedade ou têm uma dinâmica com alguma autonomia? Qual é o lugar do debate em torno da punição em termos de opções políticas globais?

Questões como essas têm levado a uma reflexão que, por um lado, busca elucidar como ocorrem as mudanças no âmbito das práticas, das mentalidades e das políticas de punição e, por outro, situar essas mudanças na dinâmica mais geral da sociedade. Com isso, um quadro mais complexo e rico acerca da punição como objeto de reflexão e de pesquisa começa a emergir nos debates da História e das Ciências Sociais contemporâneas.

Esses esforços vêm alterando a forma rotineira de compreensão do desenvolvimento da punição moderna. O assim chamado processo de “humanização das penas”, identificado nos países do Atlântico Norte a partir do Iluminismo e que levará posteriormente às políticas criminais do Estado Social no século XX, tem se mostrado um processo bem mais ambivalente do que a retórica jurídica e criminológica costuma admitir e Michel Foucault foi um dos autores a melhor explorar essas ambigüidades.

Como mostra Foucault (1977), o declínio do caráter suplicante das penas não foi uma simples vitória dos valores humanistas, mas implicou toda uma reorganização das formas de governo dos indivíduos e das populações no Ocidente, a partir das quais novas formas disciplinares de poder se espalharam nas mais diversas instituições. No âmbito penal, mesmo que a prisão disciplinar tenha se tornado a instituição-chave das novas políticas criminais, permaneceu um fundo suplicante nas prisões-modelo e nas práticas disciplinares mais austeras. Gilles Deleuze (1992), por sua vez, a partir do diagnóstico feito por Foucault acerca da emergência das sociedades disciplinares nos séculos XVIII, XIX e XX, aponta que, na contemporaneidade, “sociedades de controle” estariam substituindo as sociedades disciplinares, já que a crise em toda a parte das instituições fechadas estaria levando à substituição do controle disciplinar por novas formas de controle ao “ar livre” dos indivíduos, viabilizadas pelas novas tecnologias de segurança. Ao trilhar esses caminhos, pode-se especular se o mundo contemporâneo não estaria testemunhando simultaneamente o retorno de penas suplicantes – com prisões mais rígidas e a proliferação de tratamentos antes considerados cruéis e até de tortura – associado à multiplicação de mecanismos de controle dispersos em toda a sociedade (câmeras, dispositivos eletrônicos de segurança, novas técnicas de identificação, etc.).

Em outra direção, pode-se especular igualmente se as mudanças em curso nas práticas penais e nas políticas criminais não colocam em xeque o próprio processo civilizador na modernidade. De acordo com o conhecido argumento de Norbert Elias (1993), o assim chamado processo civilizador seria marcado pela redução do uso da violência física e o incremento do autocontrole individual nas sociedades modernas. Com a emergência de uma autoridade centralizada e a construção paulatina do monopólio da violência pelo Estado, criam-se as condições necessárias para uma ampla pacificação social. A emergência de uma rede de interdependência entre os indivíduos também desempenha um papel crucial nessas mudanças, já que a violência só pode ser usada como um método freqüente de controle caso exista uma clara disparidade na distribuição do poder, diminuindo, em contrapartida, nas condições sociais nas quais o poder é mais eqüitativamente distribuído. As mudanças modernas no âmbito da punição podem ser explicadas como resultado dessas transformações políticas e sociais, bem como das transformações decorrentes no plano das mentalidades. Pune-se com menor crueldade porque a distribuição de poder na modernidade é

menos assimétrica – basta lembrar como a condição de possibilidade do ritual do suplício, tão detalhadamente descrito por Foucault, é a total assimetria de poder entre o corpo do soberano e o corpo do criminoso. (FOUCAULT, 1977). O Estado moderno, em contrapartida, tornaria o ritual de punição menos imprevisível e mais controlado, ao passo que a crueldade passa a ser vista como intolerável, quer no que diz respeito às interações individuais cotidianas, quer no que diz respeito à ação do Estado mesmo no emprego do monopólio da violência considerada legítima. As mudanças no significado da violência nas sociedades contemporâneas (WIEVIORKA, 1997), o crescimento da desigualdade social, resultado da globalização da economia, a crise do monopólio da violência no interior dos Estados-nação e as já caracterizadas mudanças no âmbito das políticas criminais – no sentido da reivindicação de uma maior crueldade das penas – indicam, no entanto, que o processo civilizador é um fenômeno muito mais ambivalente do que poderia antever o próprio Elias. (VAUGHAN, 2000).²

Enfim, é certo que as transformações presentes nas práticas de punição e nas políticas criminais na atualidade estão levando à rediscussão os diagnósticos já consolidados acerca da natureza da punição e de seu desenvolvimento a partir da modernidade. Se Wacquant aponta para o contexto político dessas transformações, Bauman as insere no quadro mais geral de transformações da assim chamada “modernidade líquida” (BAUMAN, 2001); Foucault/Deleuze, por sua vez, permitem pensar em termos da transição da sociedade disciplinar à sociedade de controle, e Elias, em termos do lugar da punição no processo de civilização (e talvez de “descivilização”), um conjunto de novas questões teóricas e empíricas se coloca acerca da própria punição como objeto das Ciências Sociais, o que conduz tanto à revisão da tradição já existente sobre o tema quanto às novas abordagens teóricas. A trajetória de David Garland e o modo como ele recupera reflexões como as de Émile Durkheim, exemplificam tais desdobramentos.

A punição como instituição social

David Garland é um dos autores que têm enfrentado de modo mais sistemático o desafio de repensar a natureza específica da punição no âmbito da teoria social, ao buscar melhor qualificar as mudanças das políticas criminais na sociedade contemporânea.

Em seus principais livros, Garland se coloca ao mesmo tempo como historiador das práticas e concepções acerca da punição no mundo moderno, busca reconstruir um quadro teórico para explicar essas transformações e ainda estabelecer um diagnóstico mais apurado acerca do quadro de transformações presentes na atualidade.

Assim, em *Punishment and welfare* (1985), Garland examina detidamente o significado das estratégias penais de bem-estar que emergem na Grã-Bretanha a partir do fim do século XIX e meados do século XX. Já nesse primeiro livro, a preocupação de Garland consiste em esclarecer a relação entre a penalidade e demais instituições “externas” ao mundo penal a partir de uma abordagem ao mesmo tempo histórica – que indaga como a mudança no campo penal é possível – e sociológica – que indaga a relação entre essas mudanças e as mudanças mais amplas nas formas de organização social.

Em *Punishment and modern society* (1993), faz um balanço exaustivo e crítico das principais correntes teóricas que abordaram a questão da punição no interior da teoria social, sobretudo os trabalhos de Émile Durkheim, Rusche e Kirchheimer, Karl Marx, Michel Foucault, Max Weber e Norbert Elias. Apesar desse conjunto expressivo de autores que, na tradição da teoria social, refletiu sobre a punição, direta ou indiretamente, Garland busca demonstrar que uma Sociologia da Punição ainda estaria por se constituir como campo bem desenvolvido de reflexão e de pesquisa.

Finalmente, em *The culture of control* (2001), ele analisa as mutações das políticas de controle do crime na modernidade tardia. Para Garland, com as mudanças estruturais ocorridas a partir do início dos anos de 70, entram em crise as políticas de bem-estar penal, substituídas por uma nova “cultura do controle”, que aborda o crime não mais a partir de uma agenda de solidariedade e de direitos, mas sobretudo como quebra da ordem.

Se não cabe aqui uma explanação exaustiva das idéias de Garland,³ deve-se ressaltar que um dos aspectos mais relevantes de suas discussões – e que já pode ser percebido mesmo a partir do breve resumo feito anteriormente de seus principais livros – é que ele pretende recompor um quadro teórico capaz de dar conta do crime e da punição no interior da teoria social e ao mesmo tempo empreender estudos empíricos acerca dos desdobramentos históricos da punição nas sociedades moderna e contemporânea. Desse modo, Garland é um dos autores que mais têm buscado contribuir para aquilo que foi anteriormente chamado *déficit* de compreensão da natureza da punição na sociedade contemporânea.

Se as políticas criminais adquirem uma nova centralidade na contemporaneidade no que diz respeito às formas de governo dos indivíduos e das populações, se a luta ideológica volta a colocar a questão do controle do crime e da insegurança como um tema central em qualquer debate político, se as políticas criminais voltam a adquirir um papel significativo que aponta para muito além da questão puramente técnica do crime e da pena – geralmente restrita aos cálculos dos operadores do sistema de justiça criminal – e acabam colocando em questão o conjunto de valores da própria sociedade, é o próprio fenômeno da punição que recupera um estatuto epistemológico central para a compreensão da sociedade, estatuto esse já ressaltado no momento de emergência da própria reflexão sociológica clássica.

Um exemplo dessa recuperação, já desenvolvido pelo próprio Garland, pode ser constatado no novo papel que a Sociologia de Émile Durkheim pode desempenhar na compreensão da natureza da punição no mundo contemporâneo. Mesmo numa breve discussão de suas idéias sobre o crime e a pena, fica evidente que, diante das transformações sociais e políticas de seu tempo, Durkheim já percebe a centralidade da punição, como instituição social, no debate acerca das reformas sociais então em curso.

No fim do século XIX na França, o crime se constitui ao mesmo tempo como objeto científico e político no horizonte da Terceira República. (KALUSZYNSKI, 2002). As disputas em torno dos saberes e das políticas criminais se inserem no horizonte mais amplo da consolidação do novo regime político e da sociedade nacional. A constituição da Criminologia como um saber “científico” a respeito do crime no fim do século XIX permite requalificar o campo de competência do Estado, ao elaborar políticas criminais voltadas à moralização da sociedade, garantia da ordem e da estabilidade social.

Durkheim participou desses debates de tal modo que a questão do crime e da pena será discutida em vários de seus textos, por exemplo, no seu clássico livro *Da divisão do trabalho social*, publicado originalmente em 1895. Nesse texto, embora discuta a questão da punição sobretudo como um pretexto para a discussão da solidariedade social, Durkheim já realiza um importante deslocamento na reflexão acerca da pena em relação aos seus demais interlocutores. Para ele, a pena não poderia ser compreendida nem como um fenômeno natural – tal como se colocava na época em teorias como as de Lombroso, em última instância baseadas

numa concepção de determinismo biológico – nem a partir dos seus efeitos puramente instrumentais de controle do crime. Pelo contrário, a pena é uma reação passional à ruptura das normas fundamentais da consciência coletiva em uma dada sociedade. Logo, sua essência não é racional no sentido de um cálculo instrumental, mas sobretudo passional, resultado do sentimento de violação das normas sociais. Ou, segundo as palavras do próprio Durkheim (1995, p. 68), “a pena consiste, pois, essencialmente, numa reação passional, de intensidade graduada, que a sociedade exerce por intermédio de um corpo constituído contra aqueles de seus membros que violaram certas regras de conduta”.

Assim, o crime pode ser definido como todo ato que rompe o vínculo de solidariedade social, ato esse punido pelo direito repressivo. A pena, por sua vez, mais do que castigar ou corrigir o criminoso, busca aproximar as consciências honestas, reafirmar uma resistência coletiva à quebra dos sentimentos compartilhados em uma sociedade. Por isso o criminoso sempre expia um ultraje moral, e a vergonha e o estigma estão sempre presentes, mesmo nas sociedades mais avançadas, já que a natureza da pena não muda, apenas a necessidade de vingança se torna mais bem dirigida. Desse modo, o Direito Penal ou repressivo simbolizaria aquela solidariedade resultado da conformidade de todas as consciências particulares, a solidariedade mecânica ou por similitude. (DURKHEIM, 1995, p. 78).

A tese principal presente na *Da divisão do trabalho social* indica ainda que se a lei penal desempenha um papel central na manutenção da coesão em sociedades simples, nas sociedades complexas – em que a divisão do trabalho cumpre a função principal na manutenção da solidariedade social –, o direito repressivo desempenharia um papel reduzido, suplantado pelo direito restitutivo, presente, por exemplo, nas normas do Direito Civil. Sem entrar no mérito dessa tese, ainda hoje muito instigante, é certo que a releitura dos trabalhos de Durkheim permite recuperar aspectos que talvez depois tenham sido subestimados pela teoria social no que diz respeito ao estudo da punição. Mesmo entre seus contemporâneos, Durkheim destoa do consenso principal que paulatinamente vai se formando no campo da Criminologia – a noção de que o crime é uma forma de patologia social e que a pena deve ser um remédio – para enfatizar, em contrapartida, que tanto o crime quanto a pena são fatos sociais normais, presentes em todas as sociedades, e que a aplicação do direito repressivo sempre envolve aspectos passionais, de estigma e vergonha, por exemplo, que apenas estariam mais

organizados nas sociedades mais complexas, não havendo nenhuma mudança na natureza da pena, quer nas sociedades simples, quer nas sociedades complexas. Se, em qualquer sociedade, o crime sempre desperta uma “reação emocional, mais ou menos violenta, que se volta contra o ofensor” (DURKHEIM, 1995, p. 70), isso ocorre porque, de certo modo, o crime ofende os valores mais universalmente coletivos, os mais profundos em uma sociedade: “[...] Quando reclamamos a repressão do crime, não é a nós que queremos pessoalmente vingar, mas a algo sagrado que sentimos de maneira mais ou menos confusa, fora e acima de nós [...].”(DURKHEIM, 1995, p. 72).

Com isso, Durkheim colocava-se claramente em oposição ao discurso reformador dos criminologistas do fim do século XIX, que outorgavam para si mesmos o papel de fundadores de uma nova escola científica no âmbito do Direito Penal, a “escola positiva”, baseada no determinismo biológico ou social, em oposição à escola clássica, baseada na pressuposição do livre-arbítrio.

Pode-se especular que, se as idéias da Criminologia no fim do século XIX forneceram a base retórica às políticas penais de bem-estar do século XX, é compreensível que as considerações de Durkheim tenham sido deixadas em segundo plano nos anos de triunfo do *Welfare State*, retornando igualmente com a crise deste último também no campo penal. De qualquer modo, Garland é um dos autores contemporâneos que acredita que as considerações de Durkheim acerca da pena e do crime ainda podem ajudar a repensar os desdobramentos contemporâneos da punição. Fundamentalmente, Durkheim colaborou para a reflexão da punição como uma instituição social que contribui decisivamente para a organização de uma sociedade ao disponibilizar, por meio de discursos e práticas, estruturas reguladoras e normativas para o conjunto dos indivíduos.

É a partir da recuperação das idéias de Durkheim, bem como das de outros autores clássicos da teoria social, que Garland sugere que as práticas penais não devem ser vistas como um evento singular e específico, e sim, como uma instituição social que vincula uma estrutura complexa e densa de significados, dirigida tanto para os criminosos e os agentes do sistema penal quanto para o público mais amplo que têm acesso às declarações e retóricas próprias da sanção penal. Sendo assim, as práticas penais falam à sociedade não somente sobre crime e castigo, mas servem como uma estrutura de raciocínio que ajuda a organizar o mundo que conhecemos através daquilo que entendemos como bom e ruim, normal

e anormal, legitimidade e ordem, ou seja, estabelecem uma armação cultural estruturante para toda a sociedade.

Pode-se já antecipar as conseqüências de tais considerações quando aplicadas às transformações contemporâneas no âmbito das práticas penais e das políticas criminais: tais transformações, se têm um aspecto de novas formas de controle social, sem dúvida, também colocam em jogo valores que não são tomados de forma apenas racional e de cálculo, mas que despertam paixões sociais. Que, como foi visto, um discurso conservador tenha tomado o tema das políticas criminais como estratégia-chave para o ataque às conquistas do *Welfare State* é algo que não surpreende caso se esteja atento para esse potencial mobilizador da discussão de temas referentes ao crime e à punição.

Perspectivas para a reflexão e a ação

O rápido apanhado de autores e idéias elencados até aqui, de certo modo, demonstra que o debate em torno do crime e da punição recoloca significados claramente presentes no fim do século XIX, quando autores como Durkheim discutiram o papel do crime e da punição como tema obrigatório da reflexão histórica e sociológica. Ao mesmo tempo, uma nova configuração política e ideológica emerge com a crise das estratégias penais de bem-estar e a ascensão da nova retórica da lei e da ordem.

Novamente autores como Garland indicam os potenciais de pesquisa neste sentido. Estudar, nos diferentes contextos nacionais, como ocorreram as mutações históricas das políticas criminais, como tais mutações estão inseridas no contexto mais geral de mudança dessas sociedades, como saberes se formaram buscando dirigir essas políticas – Criminologia, Sociologia, Penologia –, o envolvimento das elites com as questões criminais, a história das instituições do sistema de justiça criminal, a influência do sistema político no sistema da justiça criminal e de segurança pública, os complexos significados que a punição adquire em diferentes sociedades, todas essas questões formam um repertório riquíssimo a ser explorado por uma Sociologia histórica da punição e de suas instituições.⁴ E tais reflexões podem ter desdobramentos políticos importantes, pois, com afirma Garland, mesmo a teoria pode ter suas conseqüências na crítica das instituições e políticas, ao elaborar e fazer circular novos discursos sobre os problemas em estudo. Em algo tão pleno de significados, como a punição, criar alternativas no plano

simbólico pode ser algo extremamente decisivo – e não surpreende que os operadores técnicos busquem o tempo todo garantir o monopólio do dizer a verdade a respeito da punição.

Para Wacquant, os diferentes Estados-nação, na atualidade, estão diante de três alternativas em face do crescimento da desigualdade e da segregação social. A primeira solução, ao mesmo tempo regressiva e repressiva, consiste justamente na estratégia do Estado Penal: “*criminalizar a pobreza através do refreamento punitivo dos pobres* em bairros cada vez mais isolados e estigmatizados, por um lado, e em cadeias e penitenciárias, por outro”. (WACQUANT, 2001a, p. 221, grifos do autor). A solução intermediária consistiria em remendar os programas existentes do Estado Providência, solução ainda mais difícil no caso de países como o Brasil, que sequer completaram o ciclo do *Welfare State*. A terceira solução, verdadeiramente progressista, consistiria em refrear o ímpeto punitivo por meio do ataque às raízes da nova pobreza social, ou seja, reconstruir o Estado Social a partir das emergentes condições sociais e econômicas da contemporaneidade.

Difícil é imaginar a viabilidade dessa terceira solução sem uma reflexão mais apurada acerca da própria natureza da punição no mundo contemporâneo, que mostre mais claramente como construir políticas criminais alternativas aos supostos consensos criados pelo Estado Penal. Reflexão que, ao mesmo tempo, retome a tradição crítica da análise da punição – presente, como foi visto aqui, em autores como Émile Durkheim, Michel Foucault, David Garland, entre muitos outros –, se volte para a análise histórica das instituições da justiça criminal e enfrente as transformações dessas instituições no mundo contemporâneo. Enfim, que a partir de uma abordagem histórica e sociológica, retome o problema do sentido da punição na sociedade contemporânea.

Tais discussões podem parecer totalmente deslocadas no Brasil, onde o pragmatismo das políticas criminais, a rarefação dos debates científicos e as imediatas urgências sociais parecem não abrir espaço para a discussão científica dos temas ligados à violência, ao crime e às políticas de segurança pública. A comunidade científica brasileira, no entanto, tem respondido a esse ceticismo com o crescimento contínuo das pesquisas a respeito de tais temas e com a busca de um diálogo sistemático com os formuladores de políticas e com o público em geral.⁵ A Sociologia e a História, ao se debruçarem sobre o estudo da punição, podem, assim, contribuir para deslocar os falsos consensos e abrir caminho para novas possibilidades de ação.

Notas

¹ No campo dos saberes associados às políticas criminais, também ocorrem mudanças significativas. A Criminologia contemporânea, por exemplo, num movimento não isento de ambigüidades, passa a se dividir entre uma Criminologia do “eu” – que toma o criminoso como um agente racional, à imagem e semelhança dos demais indivíduos, e o crime como um risco cotidiano que deve ser avaliado e administrado de forma rotineira – e uma Criminologia do “outro”, que considera o criminoso uma espécie de monstro no interior da sociedade. (GARLAND, 2002). As duas linhas convergem claramente, ao apontar mais para a necessidade de neutralização do criminoso do que para a sua correção.

² Seria interessante, por sua vez, indagar até que ponto não se está diante de claras tendências descivilizadoras no campo penal na atualidade. Sobre a noção de “processos de descivilização”, veja-se Mennell (2001).

³ Para uma primeira apresentação das idéias de Garland, conferir Alvarez, Salla e Gauto (2006).

⁴ Em estudo atualmente em desenvolvimento, acerca da história das políticas públicas de segurança e das práticas de punição em São Paulo, realizado no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, busca-se justamente empreender pesquisas em torno de tal conjunto de questões. O projeto denominado *Construção das Políticas de Segurança Pública e o Sentido da Punição, São Paulo (1822-2000)*, tem o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) e é coordenado também por Fernando Salla (NEV/USP).

⁵ Para um amplo balanço dos estudos sobre violência, crime e justiça criminal nas Ciências Sociais no Brasil, consultar Adorno (1993), Misse (2000) e Zaluar (1999).

Referências

- ADORNO, Sérgio. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, n. 35, 2º sem. 1993.
- ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; GAUTO, M. A contribuição de David Garland: a Sociologia da Punição. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, v. 18, n. 1, p. 329-350, jun. 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. Lei global, ordens locais. In: _____. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999. p. 111-136.
- _____. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.
- CHRISTIE, Nils. Elementos de geografia penal. *Discursos sediciosos, Crime Direito e Sociedade*, ano 7, n. 11, p. 93-100, 1º sem. 2002.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.
- DURKHEIM, Émile. Introdução; Capítulo I: Método para indicar essa função; Capítulo II: Solidariedade mecânica ou por similitudes; Capítulo III: A solidariedade devido à divisão do trabalho ou orgânica. In: _____. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1995. p. 1-109.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1993. 2 v.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- GARLAND, David. *Punishment and welfare: a history of penal strategies*. Burlington: Ashgate, 1985.
- _____. *Punishment and modern society: a study in social theory*. Chicago: Oxford University Press, 1993.
- _____. *The culture of control: crime and social order in contemporary society*. Chicago: University of Chicago Press, 2001.
- _____. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. *Discursos Sediciosos, Crime, Direito e Sociedade*, ano 7, n. 11, 1º sem. 2002.
- KALUSZYNSKI, Martine. *La République à l'épreuve du crime: la construction du crime comme objet politique (1880-1920)*. Paris: Maison des Sciences de l'Homme, 2002.
- MENNELL, Stephen. O reverso da moeda: os processos de descivilização. In: GARRIGOU, Alain; LACROIX, Bernard. *Norbert Elias: a política e a história*. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- MISSE, Michel; LIMA, Kant de; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 50, p. 45-123, 2º sem. 2000.
- VAUGHAN, Barry. The civilizing process and the janus-face of modern punishment. *Theoretical Criminology*, v. 4, n. 1, p. 71-91, 2000.
- WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada*. Rio de Janeiro: Revan, 2001a.
- _____. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001b.
- _____. A ascensão do Estado Penal nos EUA. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 11, p. 13-39, 1º sem. 2002.
- WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. *Tempo Social*, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.
- ZALUAR, Alba. Violência e crime. In: MICELI, Sérgio (Org.). *O que ler na Ciência Social brasileira: 1970-1995*. São Paulo: Sumaré; Anpocs, 1999. v. 1.